



T.A. N.º 139/2021

CT. N.º 203/2011 (SEI n.º. 19.16.2256.0000206/2019-74)

CT. SIAD N.º 4891

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SENHORA ADRIANA ARAÚJO NAVES, NA FORMA AJUSTADA.**

**LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

**LOCADORA: Adriana Araújo Naves**, residente na Praça Coronel Neves, n.º 46, Bairro Centro, em Boa Esperança/MG, CEP: 37.170-000, inscrita no CPF sob o n.º 572.248.036-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 093/2011, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação do imóvel situado na Rua Beline Maia, n.º 85, Centro, em Boa Esperança/MG”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a revisão do valor do aluguel, e
- b) a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (energia elétrica e água, a partir da competência de agosto/2021, IPTU, a partir do exercício de 2022), bem como das disposições contratuais correlatas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **09/08/2021 até 08/08/2026**, inclusive.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da revisão do valor do aluguel**

O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais), **a partir de 09/08/2021**, devido à revisão do valor da locação, conforme acordado entre as partes, correspondente ao

percentual de 13,8427%.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas**

O pagamento dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da nova vigência e da revisão, o valor global estimado do contrato, **para o período de 09/08/2021 até 08/08/2026**, passa a ser de **R\$ 346.700,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, sendo R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1**.

Em razão da modificação da forma de pagamento das despesas indiretas referentes à energia elétrica, água e IPTU, ficam alteradas as respectivas dotações orçamentárias, as quais passarão a ser as seguintes:

- a) O **pagamento da despesa de energia elétrica** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ;
- b) O **pagamento da despesa de água** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$6.000,00 (seis mil reais);
- c) O **pagamento da despesa de IPTU** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes**

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sexta do Contrato:

**6.1-** Fica alterada a alínea "b" da cláusula quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:

*CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação*

*(...)*

*b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, à água e IPTU serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas.*

*b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;*

***Subcláusula única** – Fica vedado aos **Locadores** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas (energia elétrica, água e IPTU), as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.*

**6.2** - Inclui-se a alínea "d" no item 8.2 da cláusula oitava do Contrato, com a seguinte redação, observada a subcláusula terceira da cláusula quarta do presente instrumento:

*CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes*

*(...)*

**8.2) Da Locadora:**

d) *abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU).*

**6.3 – Fica alterada a alínea “a” da cláusula décima sexta nos seguintes termos:**

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato*

*(...)*

*a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;*

*(...)*

**CLÁUSULA SÉTIMA– Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Termos Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**LOCATÁRIA:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**LOCADORA:**

**Adriana Araújo Naves**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 04/08/2021, às 13:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ARAUJO NAVES, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO**



MINIST. PÚBLICO - QP, em 04/08/2021, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 04/08/2021, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1546088** e o código CRC **955928CF**.

Processo SEI: 19.16.3897.0012288/2021-88 / Documento SEI: 1546088

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008